



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI DE PROTOCOLO Nº 050/2019



Altera o Projeto de Lei - Protocolo nº 050/2019, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações comprovadamente existentes no Município de Muriaé

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º, do Art. 6º, do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...) *omissis*

(...)

§ 3º As medidas mitigatórias referidas nesta Lei são todas as alterações que necessitem ser efetuadas na edificação, com a finalidade de adequá-la aos padrões urbanísticos exigidos pelas leis vigentes quando da sua execução.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 4º, 5º e criados os §§ 6º e 7º, no Art. 7º, do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...) *omissis*

(...)

§ 4º O não atendimento aos recuos e afastamentos frontal, laterais e de fundo mínimos será passível de regularização, mediante o recolhimento em reais, do valor do metro quadrado do terreno, correspondente ao cálculo da área extrapolada, em metros quadrados ou fração, multiplicada pelo número de pavimentos da edificação em situação irregular, a partir da limitação imposta.

§ 5º Tratando-se de edificações sem o número mínimo de vagas para garagem, a regularização será possível, mediante o recolhimento em reais, do valor correspondente a 15 m² (quinze metros quadrados) por vaga inferior ao número exigido, tendo como base de cálculo o valor do metro quadrado do terreno por logradouro, de acordo com a Planta de Valores Genéricos.

§ 6º Tratando-se de outras irregularidades não dispostas neste artigo, será fixado pelo COMUPLAN o valor da compensação urbanística, que deverá observar como referência o valor mínimo de 100 (cem) e máximo de 3.000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal – UPFM por irregularidade.

§ 7º Os recursos arrecadados com a compensação urbanística serão transferidos para o FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Urbano."

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 9º, do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Quis

Jose

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 9º Toda regularização acarretará no cadastramento municipal, e os valores de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros tributos relativos ao imóvel serão lançados com a nova base de cálculo no próximo exercício fiscal.

(...)”

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e renumerado o parágrafo único para § 3º, no Art. 13, do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019, que passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 13. (...) *omissis*

§ 1º. Fica isento do pagamento do preço público de compensação urbanística, a regularização de edificação unifamiliar, constituída como única unidade no lote, com área máxima construída de até 100,00 m² (cem metros quadrados), desde que edificada por pessoa física para fins de moradia própria e que não possua outro imóvel.

§ 2º. Para requerimento protocolado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, será concedida redução na proporção de 50% (cinquenta por cento) do preço público de compensação urbanística devido.

§ 3º. A expedição do Alvará de Regularização de Obra somente poderá ser realizada após a quitação integral dos tributos e preços públicos devidos, bem como do cumprimento integral das medidas mitigatórias determinadas.”

Art. 5º Fica alterado o Art. 15, do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável por igual período.”

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei de Protocolo nº 050/2019.

Muriaé, 28 de maio de 2019.

Vereador